



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 10/10/2001
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

LC 1435 /2001

01

(Do Sr. Deputado JOÃO CARLOS-PMDB)

Desafeta e autoriza a doação com encargos da área que especifica na Região Administrativa de Sobradinho II, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área Pública, medindo 2.200 m² (dois mil e duzentos metros quadrados) e localizado na AR 01, Conjunto 05, Área Especial nº 01, na cidade satélite de Sobradinho II – DF.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo, será feita após audiência Pública na forma do Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional para atividades de Obras Sociais.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Obras Sociais do Grupo de Espírita Regeneração “O LAR DA INFÂNCIA”, CNPJ nº 01.634.237/0001-97, com sede provisória na AR 01, Conj. 05, Área Especial nº 01, Sobradinho II.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida este artigo, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma da Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para

PROTÓCOLO
1435/01
P.L.C. II.
Fls. II. 01/00



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

fornecer alimentação, alfabetização, cursos profissionalizantes e esporte e lazer para as pessoas carentes.

§ 1º Fica o donatário dispensado do cumprimento do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.688, de 2001.

§ 2º É de dois anos, contados da assinatura dos instrumentos de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º O donatário detalhará em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput deste artigo.

§ 4º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único Após decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumindo, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidas pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao Patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo único Em caso de reversão de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688 de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 435/01
P.º n.º 02
AOP



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Obras Sociais do Grupo Espírita Regeneração "O Lar da Infância", já funcionando na AR 01, Conj 05, Área Especial 01, em Sobradinho II, cujo terreno já está totalmente murado, com galpões construídos, hortas comunitárias, e com atendimentos na recuperação de drogados.

A área objeto desta proposição está prevista na Lei Complementar nº 312/2000, para atendimento à demanda de entidades que promovam atendimento assistencial e educacional.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala de Sessões, em 20 de setembro de 2001.

JOÃO CARLOS

Deputado Distrital

